



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000129/2026
Processo: 11323-00 2026
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município o evento intitulado BBQ Sem Fronteiras Festival

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 129/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 129/2026, que **"Institui no Calendário Oficial do Município o evento intitulado BBQ Sem Fronteiras Festival."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais de uma sociedade livre, justa e solidária, visando o desenvolvimento nacional com o objetivo de erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais e regionais para a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos artigos 3º e 5º da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo de promover um evento que vai além da gastronomia, promovendo uma experiência completa que integra culinária de excelência, entretenimento de qualidade, valorização de artistas locais e a convivência social em um ambiente familiar e acolhedor. O BBQ Festival, criado em 2018, consolidou-se como um dos mais relevantes eventos itinerantes de gastronomia e entretenimento da região Sudeste, com mais de 30 edições realizadas nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Ao longo de sua trajetória, o festival já reuniu mais de 30 mil participantes e estabeleceu parcerias com cerca de 160 empresas, evidenciando sua força como vetor de desenvolvimento econômico e



cultural. Também na versão Sem Fronteiras, o evento cumpre fielmente sua função como um atrativo para a cidade. O BBQ Sem Fronteiras Festival valoriza a cultura do churrasco, muito presente no dia a dia do brasileiro. Não é raro encontrar em outros países, por exemplo, a referência do churrasco como um ativo brasileiro, presente em restaurantes ao redor do mundo todo como uma marca excepcional da nossa culinária. Ao falarmos desse evento legitimamente juiz-forano, cabe-nos destacar que a idéia já deu certo e foi "exportada" com êxito para outras cidades - como Ubá, Muriaé e até o Rio de Janeiro. Nas releituras propostas pelo BBQ Sem Fronteiras o tradicional vai ao encontro das mais inovadoras técnicas de corte e assamento de carnes. Em que, além do sabor e textura, a apresentação do alimento é destacada. É importante dizer que ao mesmo tempo em que fomenta o turismo, este evento incentiva a economia local e gera emprego e renda - com mais de 220 postos de trabalho diretos e indiretos por edição. O Festival é resultado da união de duas empresas consolidadas em seus segmentos: o Grupo Churrasqueira, referência gastronômica desde 1987, com atuação expandida em Minas Gerais e Rio de Janeiro, e a Done Produtora, com mais de 17 anos de experiência na realização de grandes eventos, incluindo projetos de destaque como o Comida di Buteco em Juiz de Fora e o JF Oktoberfest.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

